



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 64, DE 2025

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a instituição de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25334.90145-73

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a instituição de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, que adote as providências administrativas necessárias no sentido de criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Boa Vista, Estado de Roraima, observada a legislação pertinente.

Ato contínuo, poderá o Poder Executivo, promover o aproveitamento do Decreto de 30 de junho de 2010, que instituiu anteriormente ZPE no referido município, desde que mantidos os elementos essenciais do plano de trabalho então aprovado, possibilitando a celeridade da implementação e aproveitando-se dos estudos técnicos já realizados, em razão da eficiência administrativa e do interesse público.

JUSTIFICATIVA





A instalação de uma Zona de Processamento de Exportação em Boa Vista representa medida estratégica para a promoção do desenvolvimento econômico, a atração de investimentos e a geração de emprego e renda no Estado de Roraima. Trata-se de política pública alinhada ao objetivo constitucional de reduzir desigualdades regionais e de assegurar a integração produtiva da Amazônia às cadeias globais de valor.

A localização geográfica privilegiada de Boa Vista, próxima a mercados consumidores da América do Norte e do Caribe, reforça sua vocação exportadora e potencializa ganhos logísticos, especialmente no contexto atual, em que a imposição de novas barreiras tarifárias pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros exige respostas estruturantes para garantir a competitividade nacional.

A ZPE, ao proporcionar suspensão de tributos incidentes sobre insumos e bens destinados à exportação, amplia a margem de competitividade das empresas instaladas, desonerando toda a cadeia produtiva. Isso é particularmente relevante para Roraima, cujo mercado interno é restrito, mas com alto potencial de industrialização voltada à exportação.

Além disso, a adoção dessa medida contribuirá para diversificar a base produtiva local, reduzir a dependência de importações de produtos industrializados e estimular a inovação tecnológica, com geração de empregos qualificados e fortalecimento das receitas públicas por meio do aumento da atividade econômica.

A escolha de Boa Vista como sede de uma nova ZPE, ou o eventual restabelecimento de estrutura já prevista em normativo anterior, permitirá maior celeridade na implementação, aproveitando estudos técnicos e projetos já elaborados, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa.

Assim, esta Indicação visa sensibilizar o Poder Executivo para a imediata instituição da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista, como resposta concreta às demandas regionais e às atuais conjunturas do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/253334.90145-73

comércio exterior, fortalecendo a economia nacional e promovendo o equilíbrio federativo.

Ante o exposto, é nesse contexto que sugerimos ao Poder Executivo Federal as medidas supracitadas.

Senador MECIAS DE JESUS

